CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capitulo – Cláusulas Juridicas

1. Objeto 2
2. Prazo do contrato 2
3. Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços[4] 2
4. Preço contratual 2
5. Condições de pagamento 3
6. Penalidades contratuais 3
7. Dever de sigilo 3
8. Força maior 4
9. Resolução por parte da entidade adjudicante 5
10. Resolução por parte do fornecedor 5
11. Foro competente 5
12. Subcontratação e cessão da posição contratual 5
13. Comunicações e notificações 5
14. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais **Erro! Marcador não definido.**
15. Termos de desempenho ou de exigências funcionais 5
16. Execução dos serviços 9
17. Legislação aplicável 9

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

I – Capítulo – Cláusulas Juridicas

1. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **FORNECIMENTO DE VIATURA LIGEIRA DE MANUTENÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO.**

2. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 b. Obrigação de garantia dos bens;
 c. Obrigação de continuidade de fabrico;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços/bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 110 000,00 €** (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, (nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças)[6] ou (nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

5. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Tejo Ambiente, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento,

7. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10. Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14. Termos de desempenho ou de exigências funcionais

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

Especificações técnicas da viatura de desobstrução de intervenção rápida a adqurir:

- **Equipamento de desobstrução de coletores montado em veículo de intervenção rápida 4x4.**
 - Potência ≥ 170 cv
 - Cilindrada ≥ 1990 cc
 - Combustivel: gasóleo
 - 4 cilindros | caixa 6 vel.
 - Peso bruto:Cassis 4x4 de peso bruto ≤ 3500 kg
 - DEE 3.220 cm
 - Altura 1.800 cm
 - Cabine 2 lugares
 - Painel multifunções: GPS, câmara de vídeo auxiliar de manobras, etc..
 - Ar condicionado
 - Norma ambiental:≥ Euro 6
- **Cisterna fixa em alumínio de 2 compartimentos, capacidade de 1200 lts**
 - Cisterna de água limpa de 400 lts;
 - Cisterna de lamas de 800 lts;
 - Cisterna de abertura manual.
- **Bobines:**
 - 1 bobine hidráulica rebatível 60 m de mangueira 1/2” - Bobine articulável rotativa a 90º, acionamento hidráulico, com variador de velocidade;
 - 1 bobine com 25 m de mangueira de alta pressão 1/4” com 25 m.- Bobine fixa de acionamento hidráulico;
 - Bobine de mangueira de enchimento do tanque com pelo menos 25 mt;
 - 5 x 4m de tubo de aspiração DN50 mm;
 - Enroladores automáticos para as bobines hidráulicas.
- **Quadro de comandos digitais na parte traseira:**

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

- Comando para acelerar e desacelerar o motor;
- Comando para as bombas AP e de vácuo;
- Ligar e desligar a bomba e depressor;
- Sinal luminoso de advertência por falta de água;
- Conta horas motor, AP e bomba de vácuo;
- Sensores de pressão
- Paragem de emergência.

- **Comando sem fios:**
 - ligar/desligar;
 - bomba de alta pressão;
 - bomba de vácuo;
 - acelerar/desacelerar;
 - enrolar/desenrolar.
- **Armários e bandejas de arrumação de acessórios e ferramentas:**
 - Bandejas laterais arrumação de tubos de aspiração;
 - Caixa de arrumos.
- **Bombas e filtros:**
 - Bomba de Aspiração/Expulsão de palhetas com caudal igual ou superior a 300 m3/hora, com acionamento por bomba hidráulica a partir da tomada de forças do veículo.
 - Bomba de Alta Pressão com caudal igual ou superior a 50 litros/minuto e de pressão igual ou superior a 200 bar, com acionamento por bomba hidráulica a partir da tomada de forças do veículo. Acionada no quadro de comandos central. Alarme ótico e acústico por falta de água;
 - Copo filtro: Fácil acesso e manutenção;
 - Filtro de lamas: Fácil acesso e manutenção.
- **Acessórios incluídos:**
 - Válvula de descarga Ø 50 mm;;

- Válvula de aspiração Ø 50 mm;
- Válvula de decantação;
- Tomada de boca de incêndio;
- Regulador de vácuo;
- Valvula de segurança de vácuo;
- Válvula para lava mãos;
- Válvula de regulação;
- Visor de cisterna de lamas;
- Suporte cones de sinalização;
- Jactos para diversos trabalhos 1 x jato de limpeza em forma de ovo; 1 x jato de desobstrução pontiagudo; 1 x jato rotativo.
- Pistola de alta pressão;
- Escada articulada;
- Foco de trabalho/sinalizadores luminosos;
- Sistema de inspeção vídeo para tubagens :
 - Câmara oscilo (180º) -giratória (360º) com diâmetro exterior de 50 mm;
 - Monitor com leitura possível mesmo sob incidência da luz solar e unidade de gravação vídeo (*.avi; 800x600 pixel), imagem (*.bmp; 640x480 pixel) e som;
 - Armazenagem das gravações em cartão SD (máx. 32GB. Cartão incluído);
 - Gerador de textos com 100 palavras e 10 páginas fixas;
 - Unidade de controlo com regulação da câmara e da iluminação, interruptor on/off;
 - Unidade de controlo remoto sem fio;
 - Bobine em aço inoxidável e carbono com 60 metros de cabo semiflexível 9.2mm;
 - Sonda para 512Hz e 33kHz;
 - 2 baterias com autonomia de aprox. 4 horas e carregador;
 - Espaçadores, guia com rodas (centradores) para adaptação da câmara a diversos diâmetros;

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

- Emissor do posicionamento da câmara;
- Transmissor/recetor-posicionamento e profundidade câmara;
- Trolley transporte.

- -Dois obturadores para condutas DN 100 a 200;
- -Dois obturadores condutas DN 200 a 400.
- Máquina de fumos com ventilador e bomba ≥ 6 m mangueira.

15. Execução dos serviços

Os bens serãoentregues mediante nota de encomenda da Tejo Ambiente.

16. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

17. Dados de aquisição

- Catálogo da viatura;
- Manual da viatura;
- Plano de manutenção, incluindo check-list par intervenções periódicas;
- Certificados de garantia;
- O concorrente incluirá na sua proposta um programa de formação do pessoal afeto a operação e manutenção preventiva do equipamento a fornecer. O programa a apresentar deve referir o plano de formação, a respetiva carga horária para o mínimo de 7 operadores.

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt